



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“PROJETO DE LEI Nº 52/2022”

DATA: 24 de agosto de 2022.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio financeiro à concessionária do serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, de que trata a Lei nº 1.305, de 03 de abril de 1995 e promove alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e 2023 e na Lei Orçamentária Anual 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, subsídio financeiro à concessionária do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, de que trata a Lei nº 1.305, de 03 de abril de 1995, no valor de R\$ 63.245,52 (sessenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), visando resguardar o exercício e o funcionamento do transporte coletivo nos Distritos de Barão de Lucena e Ivaitinga, deste Município de Nova Esperança, bem como a preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, em face do pequeno número de usuários do serviço e o aumento no custo do transporte.

§1º O subsídio referido no *caput* objetiva a garantia do direito social ao transporte e está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, art. 5º, XXVII, “c” da Lei Orgânica Municipal (LOM) e art. 4º da Lei Complementar nº 2.728, de 10 de junho de 2020, fazendo prevalecer o interesse público, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

§2º O valor descrito neste artigo será transferido diretamente a concessionária de transporte coletivo, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, pagas no mês subsequente a prestação de serviços, mediante a comprovação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato de concessão.

§3º O valor poderá ser corrigido anualmente, a partir de 2023, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, utilizando-se o mesmo índice para correção monetária dos tributos municipais.

Art. 2º. O aporte financeiro de que trata esta Lei será concedido, por tempo indeterminado, sempre que necessário à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão do serviço de transporte público coletivo, mediante apuração periódica pelo Poder Público.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 3º. O art. 15, da Lei nº 2.793, de 23 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** O Município poderá conceder incentivos fiscais, subsídios e ou subvenções econômicas ao desenvolvimento de atividades na área social, industrial, cultural, desportiva e de transporte coletivo urbano, mediante leis específicas.”

Art. 4º. O art. 15, da Lei nº 2.865, de 21 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** O Município poderá conceder incentivos fiscais, subsídios e ou subvenções econômicas ao desenvolvimento de atividades na área social, industrial, cultural, desportiva e de transporte coletivo urbano, mediante leis específicas.”

Art. 5º. Fica o Executivo municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Nova Esperança, para o exercício de 2022, Lei Orçamentária nº 2.827, de 01 de dezembro de 2021 e incluir valores e ações no projeto de despesas orçamentária, no Plano Plurianual, Lei nº 2.826, de 01 de dezembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 2.793, de 23 de junho de 2021, observando a classificação adiante:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 002 - Divisão de Serviços Urbanos e Rurais

Função: 15 - Urbanismo

Sub-função: 453 - Transportes Coletivos Urbanos

Programa: 0030 - Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano

Ação: 2.035 - Manutenção de Transporte Público Coletivo Urbano

Finalidade: Manter o serviço de Transporte Público Coletivo Urbano

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a incluir no orçamento-programa do Município de Nova Esperança, para o exercício de 2022, no projeto atividade nº 2.035, o elemento de despesas 3.3.60.45.00.00-SUBVENÇÕES ECONÔMICAS - e abrir um Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 63.245,52 (Sessenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), mediante as seguintes providências: O valor para a suplementação do elemento de despesas, será anulado da rubrica nº 99.999.99.999.9999.9.999.9.99.99.00.00. (Reserva de Contingência), fonte de recursos nº9999, consignado no orçamento da Lei (LOA) nº 2. 827, de 01 de dezembro de 2021.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO (24) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2.022).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MOACIR OLIVATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/40F3-6725-08E0-E8EF> e informe o código 40F3-6725-08E0-E8EF



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que *autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio financeiro à concessionária do serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, de que trata a Lei nº 1.305, de 03 de abril de 1995, altera as Leis nºs. 2.793, de 23 de junho de 2021 e 2.865, de 21 de junho de 2022, abre Crédito Adicional Especial e inclui elemento de despesas no orçamento do Município de Nova Esperança, para o exercício de 2022, e dá outras providências.*

É de notório conhecimento, que o Poder Executivo efetuou a abertura de Processo Licitatório para outorga de concessão para exploração do serviço público de transporte coletivo urbano/rural no Município de Nova Esperança, nos termos da Lei nº 1.305, de 03 de abril de 1995 (Concorrência nº. 06/2021), para fins de atender a população dos Distritos de Barão de Lucena e Ivaitinga, que necessitam do transporte público para se deslocarem para o Município de Nova Esperança e outros.

Ocorre que, conforme explanado pela empresa vencedora do certame, o atendimento da linha estabelecida na Concorrência nº. 06/2021 é inviável sem que haja aporte financeiro, tendo em vista que os gastos com o transporte são maiores que o lucro (previsão de gasto para 26 dias R\$5.824,74, sem incluir manutenção) com uma média de 25 (vinte e cinco) passageiros por dia, conforme esclarecido no Ofício nº. 07/2022 que segue em anexo.

Para fins de comprovar as informações trazidas, foi efetuado um levantamento pelo Poder Público, dos custos da rota, objeto da Concorrência nº. 06/2021, para uma média de 02 viagens por dia (período da manhã 06h e período da tarde 18h30min). Conforme Planilha de Estimativa de Gastos para Linha Circular: Nova Esperança/Distrito de Barão de Lucena/Distrito de Ivaitinga/Nova Esperança anexa.

Deste modo, explanada e comprovada a inviabilidade de atendimento do objeto contratual, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para o repasse anual à concessionária de transporte coletivo no valor de R\$ 63.245,52 (sessenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

O valor será transferido diretamente a concessionária em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 5.270,46 (cinco mil, duzentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), após demonstrado o cumprimento das condições que serão estabelecidas no contrato de concessão de serviços de transporte público.

O valor poderá ser corrigido anualmente, a partir do ano de 2023, mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se o mesmo índice para correção monetária dos

Assinado por 1 pessoa: MOACIR OLIVATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/40F3-6725-08E0-E8EF> e informe o código 40F3-6725-08E0-E8EF



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

tributos municipais e será repassado enquanto necessário a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

O transporte é um direito social desde a Emenda Constitucional nº 90, de 2015, e sua prestação é de dever do Poder Público. Ademais o artigo 37 da Constituição Federal de 1988 elenca os Princípios norteadores da Administração Pública. Entre esses Princípios, existe o Princípio da Continuidade do Serviço Público, que visa não prejudicar o atendimento à população, uma vez que os serviços essenciais, dentre ele o do transporte, não podem ser interrompidos.

Por fim, para fazer face às despesas criadas por esta Lei, promove alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e 2023 e na Lei Orçamentária Anual 2022

Desse modo, em atendimento aos princípios constitucionais, bem como as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, art. 5º, XXVII, "c" da Lei Orgânica Municipal (LOM) e art. 4º da Lei Complementar nº 2.728, de 10 de junho de 2020, concluímos ser plenamente justificável o mérito do Projeto, que certamente merecerá sua acolhida e a indispensável aprovação dessa colenda Câmara.

Cordialmente,

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40F3-6725-08E0-E8EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOACIR OLIVATTI (CPF 208.XXX.XXX-00) em 24/08/2022 08:59:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/40F3-6725-08E0-E8EF>